

## DESPACHO 02/MR/2016

**ASS:** Medida Restritiva – Proibição da disponibilização no mercado

Nos termos do artigo 21º do Regulamento (CE) nº 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, os Estados-Membro devem assegurar a proibição de produtos no mercado quando os mesmos não cumprem a legislação de harmonização da União aplicável.

A adoção de uma medida de proibição de um produto do mercado nacional compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegura a aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional do disposto naquele Regulamento da União.

Atendendo a que foram detetados no mercado os produtos identificados infra, que não cumprem os requisitos de segurança previstos no Decreto-Lei n.º 43/2011, de 24 de março, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2009/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho, relativa à segurança dos brinquedos.

Considerando que os produtos em referência não cumprem os requisitos, importa adotar decisão urgente, que não é passível de mais demoras, sendo assim aplicável o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 124º do novo Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro:

1. Determina-se, pelo presente despacho a proibição imediata do mercado nacional, do seguinte produto:

- Brinquedo elefante com som e luz, marca “Elephant – Fantastiko”, Refª 8920, código EAN 8424345089209.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 21 de janeiro de 2016

O Inspetor-Geral,



Pedro Portugal Gaspar